

# GUIA PRÁTICO

## Licença e Subsídio de Maternidade



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,  
EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL



EMPREGADORES E TRABALHADORES JUNTOS  
NA CONSTRUÇÃO DE UM FUTURO SEGURO.



## FICHA TÉCNICA

### TÍTULO

Guia Prático – Licença e Subsídio de Maternidade

### PROPRIEDADE

Instituto Nacional de Segurança Social

### AUTOR

Instituto Nacional de Segurança Social

### MORADA

Rua Cirilo da Conceição e Silva, 42, 1º andar  
Luanda

### DATA DE PUBLICAÇÃO

Fevereiro de 2011

### Versão

Versão 2.00, Abril de 2011



## SUMÁRIO

<b>1. O QUE É A LICENÇA DE MATERNIDADE?.....</b>	<b>4</b>
<b>2. O QUE É O SUBSÍDIO DE MATERNIDADE?.....</b>	<b>4</b>
<b>3. QUEM TEM DIREITO E QUAIS AS CONDIÇÕES DE ACESSO AO SUBSÍDIO DE MATERNIDADE?.....</b>	<b>5</b>
<b>4. QUAL A RELAÇÃO DESTE BENEFÍCIO COM OUTRAS PRESTAÇÕES? .....</b>	<b>5</b>
<b>5. A QUEM A TRABALHADORA PEDE O SUBSÍDIO DE MATERNIDADE E COMO FUNCIONA? .....</b>	<b>6</b>
<b>6. COMO PODE A ENTIDADE EMPREGADORA PEDIR O REEMBOLSO? .....</b>	<b>7</b>
<b>7. PORQUE RAZÃO TERMINA O SUBSÍDIO DE MATERNIDADE? .....</b>	<b>9</b>
<b>8. OUTRA INFORMAÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>9. GLOSSÁRIO .....</b>	<b>10</b>
<b>10. MODELOS DE DOCUMENTAÇÃO.....</b>	<b>11</b>



A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

## 1. O QUE É A LICENÇA DE MATERNIDADE?

A licença de maternidade refere-se ao período autorizado legalmente para a mulher trabalhadora (independentemente do regime de trabalho) faltar ao trabalho pela altura do parto.

A licença de maternidade é de 90 dias (3 meses) para parto simples ou 120 dias para parto múltiplo, após o 1º dia de falta ao trabalho.

Nas situações de nado-morto, independentemente da altura de início da licença, a licença é reduzida para 45 dias seguidos (6 semanas), contados a partir da data de um dos seguintes eventos: aborto, nado-morto ou morte do recém-nascido.

Deste modo, se a criança falecer antes dos 90 dias da licença, independentemente da altura em que o evento ocorra, a trabalhadora tem sempre o direito a gozar 45 dias de licença. Caso a criança faleça após o gozo dos primeiros 45 dias iniciais da licença, a trabalhadora deverá retornar ao serviço 6 dias após o falecimento da criança.

A licença pode ter início até 4 semanas antes da data prevista para o parto. Caso o parto se verifique em data posterior à prevista no início da licença, esta será aumentada pelo tempo necessário para durar 9 semanas completas, após a realização do parto.

## 2. O QUE É O SUBSÍDIO DE MATERNIDADE?

O subsídio de maternidade, é um valor em dinheiro, pago à mãe que está em licença por nascimento do filho e destina-se a substituir os rendimentos de trabalho perdidos durante o período da licença de maternidade.

Este subsídio é concedido por um período de 90 dias (3 meses) para parto simples e de 120 dias (4 meses) para partos múltiplos (nado-vivo), após o 1º dia de falta ao trabalho. Nas situações em que a criança nasce sem vida (nado-morto), apenas há lugar à concessão de 45 dias seguidos, contados a partir da data do evento.

Este subsídio está directamente associado à licença de maternidade, desde que a trabalhadora cumpra as condições de acesso definidas por lei.



### 3. QUEM TEM DIREITO E QUAIS AS CONDIÇÕES DE ACESSO AO SUBSÍDIO DE MATERNIDADE?

#### Quem tem direito ao subsídio de maternidade?

- Trabalhadoras, nacionais ou estrangeiras residentes, inscritas no Regime dos Trabalhadores por Conta de Outrem da Segurança Social, salvo se possuírem um Regime de Segurança Social próprio (por exemplo, Forças Armadas e Caixa de Previdência do Ministério do Interior);
- Trabalhadora estrangeira abrangida por acordo bilateral com o seu país.

#### Quem não tem direito ao subsídio de maternidade?

- Cidadãos residentes que não estejam inscritos no sistema de Segurança Social (Protecção Social Obrigatória).
- Trabalhadoras inscritas num regime de Segurança Social próprio. Por exemplo, Forças Armadas e Caixa de Previdência do Ministério do Interior.
- Trabalhador do sexo masculino.
- Trabalhadoras do Regime dos Trabalhadores por Conta Própria, até que haja regulamentação específica.
- Trabalhadoras com 5 ou menos meses de contribuições seguidas ou interpoladas nos últimos 12 meses anteriores ao primeiro dia de impedimento para o trabalho.
- Trabalhadora estrangeira em que não exista acordo bilateral com o seu país.

#### Quais as condições necessárias para ter acesso ao subsídio de maternidade?

Ter os pagamentos para a Segurança Social em dia, até ao fim do mês anterior ao mês em que deixa de trabalhar.

#### Qual é o prazo de garantia?

Para ter direito ao subsídio de maternidade a trabalhadora tem de ter trabalhado e descontado 6 meses seguidos ou interpolados nos últimos 12 meses. Para completar este prazo de 6 meses é contado, se for necessário, o mês em que inicia a licença desde que tenha trabalhado e descontado pelo menos um dia nesse mesmo mês.

### 4. QUAL A RELAÇÃO DESTE BENEFÍCIO COM OUTRAS PRESTAÇÕES?

#### Não pode acumular com...

Os rendimentos de trabalho.

#### Pode acumular com...

As restantes prestações existentes do sistema de Segurança Social (Protecção Social Obrigatória).



## 5. A QUEM A TRABALHADORA PEDE O SUBSÍDIO DE MATERNIDADE E COMO FUNCIONA?

### Onde se pede?

A trabalhadora pede o subsídio de maternidade directamente à Entidade Empregadora, a qual será posteriormente reembolsada pelo INSS.

### Como fazer (documentos necessários)?

A forma de informar a entidade empregadora deverá ser definida nos procedimentos internos da empresa. No entanto, é da responsabilidade da trabalhadora ou de algum familiar apresentar (antes ou depois do parto) no departamento /área de Recursos Humanos da empresa a fotocópia dos seguintes documentos:

- Bilhete de Identidade ou Título de Autorização de Residência da trabalhadora.
- Recibo de pagamento do subsídio de maternidade assinado ou certidão de óbito (caso esta venha a falecer antes de assinar os recibos).
- Título de Alta ou declaração do serviço de saúde (pública ou privada) que atesta o nascimento da criança, visada pelo consulado de Angola (quando ocorre no exterior). Nestes documentos devem constar as seguintes informações: nome, dia, hora e local de nascimento; se a criança é nado-vivo ou nado-morto.
- Certidão de óbito ou boletim de óbito da criança, visada pelo Consulado de Angola (quando a ocorrência é no exterior).
- Cédula pessoal ou certidão de nascimento do filho.

### Como recebe o subsídio?

Este subsídio é pago mensalmente pela entidade empregadora, através da folha de salário. O pagamento deverá ter início até 30 dias após o início da licença.

### A partir de quando se tem direito a receber?

A segurada tem direito a começar a receber o benefício a partir do 1º dia de impedimento para o trabalho, desde que o mesmo não tenha sido remunerado. No caso de ter sido remunerado, a segurada passa a ter direito a partir do dia seguinte.

### Durante quanto tempo se recebe?

#### *Nado-Vivo*

- Parto Simples: durante 90 dias (3 meses), após o 1º dia de falta ao trabalho.
- Parto múltiplo (independentemente do nº de nados-vivos): durante 120 dias (4 meses), após o 1º dia de falta ao trabalho.

***Nado-Morto (antes ou durante o parto)***

- Parto Simples e Partos múltiplos (todos): durante 45 dias seguidos, contados a partir da data do evento

***Falecimento do filho depois do parto***

- Durante 45 dias seguidos, contados a partir da data do evento, excepto se a trabalhadora já tenha gozado 45 dias ou mais de licença. Neste caso, a trabalhadora deverá retornar ao serviço 6 dias após o falecimento da criança e o subsídio corresponder ao valor dos 45 dias mais 6 dias da licença.

**Quanto se recebe?**

O subsídio de maternidade corresponde a 100% da remuneração média das duas melhores remunerações mensais dos 6 meses que antecedem o início da licença de maternidade ou da pré-licença de maternidade.

Estão excluídos os subsídios de férias e outros de carácter não regular para efeitos de cálculo.

O cálculo do benefício obtém-se do seguinte modo:

- Calcula-se o salário médio diário;
- Multiplica-se por 30 de dias e obtém-se o valor médio mensal a pagar à trabalhadora;
- Ao valor médio mensal multiplica-se por 3 meses ou 4 meses, de acordo com a situação, e obtém-se o valor total do subsídio de maternidade.

VALOR <b>MENSAL</b> DO SUBSÍDIO DE MATERNIDADE	VALOR <b>TOTAL</b> DO SUBSÍDIO DE MATERNIDADE
$SM = (R / 60 \text{ dias}) \times 30$  <b>R</b> = Soma das 2 melhores remunerações dos últimos 6 meses.  <u>Redução do tempo de maternidade - Falecimento do feto antes, durante ou depois do parto</u>  $SM = (R / 60) \times 45 \text{ dias}$	$SM \text{ Parto Simples} = [(R / 60 \text{ dias}) \times 30 \text{ dias}] * 3 \text{ meses}$  $SM \text{ Parto Múltiplo} = [(R / 60 \text{ dias}) \times 30 \text{ dias}] * 4 \text{ meses}$  No caso de parto múltiplo apenas nascer um filho, adoptar para efeitos de cálculo a fórmula de parto simples.

**6. COMO PODE A ENTIDADE EMPREGADORA PEDIR O REEMBOLSO?****Como posso ser reembolsado?**

Um funcionário credenciado deverá entregar a documentação necessária numa das agências de atendimento do INSS e, conseqüentemente, dar entrada do requerimento para esse efeito.

O requerimento deverá ser por cada trabalhadora que tenha recebido o subsídio de maternidade.



## Documentos necessários

Fotocópias:

- Bilhete de Identidade ou Título de Autorização de Residência da trabalhadora.
- Folhas de remunerações dos últimos 12 meses até à data de nascimento da criança ou do início da licença de maternidade.
- Guias de depósito franqueadas pelo BPC (empresas privadas ou mistas) ou comprovativos da transferência bancária, com os recibos.
- Extracto de Conta do BPC da Entidade Empregadora.
- Recibo de pagamento do subsídio de maternidade devidamente assinado pela trabalhadora e certidão de óbito (caso esta venha a falecer antes de assinar os recibos).
- Título de Alta ou declaração do serviço de saúde (pública ou privada) que atesta o nascimento da criança, visada pelo consulado de Angola (quando ocorre no exterior). Nestes documentos devem constar as seguintes informações: nome, dia, hora e local de nascimento; se a criança é nado-vivo ou nado-morto.
- Certidão de óbito ou boletim de óbito da criança, visada pelo Consulado de Angola (quando a ocorrência é no exterior).
- Cédula pessoal ou certidão de nascimento do filho.
- Credencial da Entidade Empregadora a autorizar o funcionário a dar entrada do processo (Cf. Modelo Adiante; ou solicitar numa das agências de atendimento ou fazer o download no portal do INSS). No acto do requerimento o funcionário deve-se fazer acompanhar pelo documento original.

Original:

- Declaração de Ausência e Salário da Trabalhadora (Cf. Modelo Adiante; ou solicitar numa das agências de atendimento ou fazer o download no portal do INSS).

Para efeitos de entrada de processo em simultâneo, não necessita de duplicar os documentos que sejam comuns aos subsídios de pré-maternidade, maternidade e aleitamento.

## Até quando se pode pedir o reembolso?

O prazo máximo para requerer o reembolso do benefício é de 120 dias a após a data do parto.

## Qual o valor do reembolso?

O valor a reembolsar será o correspondente ao período de licença de maternidade a que a trabalhadora tinha direito.





### Onde se pede?

A Entidade Empregadora, através de um funcionário credenciado para o efeito, tem de pedir o reembolso numa das Agências de Atendimento do Instituto Nacional de Segurança Social.

### Quais as condições necessárias para o reembolso?

Para haver reembolso as entidades empregadoras deverão reunir as seguintes condições:

- A trabalhadora ter reunido as condições de acesso e prazo de garantia exigidos por lei. Neste âmbito, quando uma trabalhadora é recrutada e já esteja inscrita na Segurança Social, deve entregar o extracto de contribuições efectuado até então pela anterior entidade empregadora. Poderá obter o extracto do seguinte modo: consultar no portal do INSS <http://www.inss.gv.ao/portal/> \_segurado \_ extracto de contribuições. Se aceder pela 1ª vez a palavra passe é a mesma que o nº do B.I. que consta no cartão de segurado.
- Entregar toda a documentação exigida para o requerimento.
- Cumprir o prazo para o reembolso.

### Em que condições pode ser negado o reembolso?

- As trabalhadoras não reunirem as condições de acesso e o prazo de garantia exigidos por lei.
- Fraude.

### Em que condições há lugar ao reajuste do valor a reembolsar?

A Segurança Social irá reembolsar a empresa do valor a que a trabalhadora tem direito. Caberá à empresa realizar o seu ajuste com a trabalhadora, nos casos de não ter efectuado o pagamento correcto.

## 7. PORQUE RAZÃO TERMINA O SUBSÍDIO DE MATERNIDADE?

### O subsídio de maternidade termina definitivamente se...

- Houver fraude.
- Término do prazo da licença de maternidade.
- A beneficiária trabalhar enquanto estiver a receber o subsídio.
- A beneficiária morrer (o subsídio termina no dia seguinte).

## 8. OUTRA INFORMAÇÃO

### Decreto Presidencial nº 8/11, 7 de Janeiro de 2011

Este decreto aprova as prestações familiares que integram o regime jurídico das prestações familiares em Angola, ou seja os seguintes subsídios: Pré-maternidade; Maternidade; Aleitamento; Abono de Família; Funeral.



## 9. GLOSSÁRIO

### ***Nascituro***

Feto; a criança que vai nascer.

### ***Prazo de garantia***

É o tempo durante o qual a beneficiária tem de ter trabalhado e descontado para a Protecção Social Obrigatória (Segurança Social) para ter direito a um dado benefício. Neste caso, só tem direito ao subsídio de pré-maternidade quem trabalhou e descontou durante seis meses (seguidos ou não) para a Segurança Social.

Para este prazo, conta, se for necessário, o mês em que o ocorre o impedimento para o trabalho, desde que tenha trabalhado e descontado pelo menos um dia nesse mesmo mês.

### ***Nado-morto***

Criança que nasce sem vida.

### ***Nado-vivo***

Criança que nasce com vida.

**10. MODELOS DE DOCUMENTAÇÃO****CRENCIAL DA ENTIDADE EMPREGADORA  
REQUERIMENTO DE PRESTAÇÕES**

Eu, \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, com inscrição na Segurança Social n.º \_\_\_\_\_, o NIF n.º \_\_\_\_\_, registo comercial n.º \_\_\_\_\_, identificação estatística n.º \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no município \_\_\_\_\_, na Província \_\_\_\_\_, declaro que autorizo o funcionário \_\_\_\_\_, portador do Bilhete de Identidade n.º \_\_\_\_\_, com validade até \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_ a requerer junto do Instituto Nacional de Segurança Social para os funcionários desta empresa as seguintes prestações:

- Reembolso do Subsídio de Pré-Maternidade
- Reembolso do Subsídio de Maternidade
- Subsídio de Aleitamento
- Reforma Antecipada
- Pensão por velhice

Este funcionário também está autorizado a entregar documentação para realizar a manutenção do direito do subsídio de aleitamento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante)

**Nota:**

Esta credencial deve ser elaborada com o logótipo e carimbada.  
Esta credencial destina-se a dar entrada do processo para o requerimento de um benefício ou respectiva manutenção.



**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA E SALÁRIO DA TRABALHADORA**

**Pré-Maternidade e/ou Maternidade**

Eu, \_\_\_\_\_, responsável por  
\_\_\_\_\_ da empresa  
\_\_\_\_\_, declaro que a funcionária  
\_\_\_\_\_, com início de  
actividade laboral em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, inscrição na Segurança Social n.º \_\_\_\_\_, o B.I nº  
\_\_\_\_\_, válido até \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_ residente em  
\_\_\_\_\_, bairro  
\_\_\_\_\_, no município \_\_\_\_\_, na Província  
\_\_\_\_\_, faltou a partir de \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_, para o período de uma licença de Pré-  
Maternidade  de \_\_\_\_\_ meses **e/ou** licença de Maternidade  de \_\_\_\_\_ dias  ou meses .

Mais se informa que os salários ilíquidos (salário Bruto) da funcionária dos últimos 6 meses até à data do 1º dia de falta ao serviço foram os seguintes:

Data	Valor Salário Ilíquido
___/___/20___	_____ AKZ
___/___/20___	_____ AKZ
___/___/20___	_____ AKZ
___/___/20___	_____ AKZ
___/___/20___	_____ AKZ
___/___/20___	_____ AKZ

\_\_\_\_\_, \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Responsável)

**Nota:**

Esta credencial deve ser elaborada com o logótipo e carimbada.